



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AC Nº 94.04.4392B-2/RS

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : Jandyr Severgnini
APDO : SCHMIDT E FILHO LTDA/
RELATOR : JUIZ AMAURY CHAVES DE ATHAYDE

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO. ARQUIVAMENTO. ART. 40 DA LEI 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO.

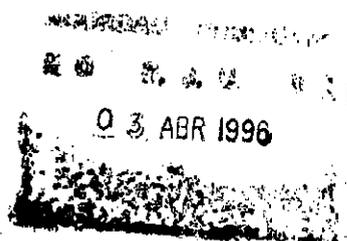
A suspensão do processo, por vários anos, não importa extinção e resulta apenas no seu arquivamento provisório, até que sejam localizados os bens do devedor.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1996.


JUIZ AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
RELATOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.43928-2/RS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
APDO : SCHMIDT E FILHO LTDA/
RELATOR : JUIZ AMAURY CHAVES DE ATHAYDE

R E L A T Ó R I O

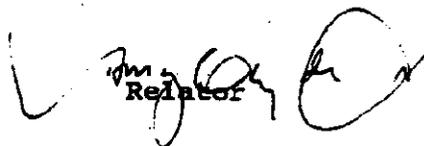
O EXMO. SR. JUIZ RELATOR:

A presente execução fiscal foi proposta pelo INSS contra Schmidt e Filho Ltda, objetivando receber quantia inscrita em CDA, relativa a contribuições previdenciárias. Nomeados bens à penhora (110 mil tijolos), foram marcados leilões, todos com resultado negativo (fls. 43, 54, 57, 72, 98), tendo sido os autos arquivados (fls.105 e 106v). Deu-se prosseguimento ao feito, e o MM. Juiz de Direito, diante do desinteresse da parte autora, que fora intimada pessoalmente, julgou extinto o feito.

Em apelo, a autarquia sustenta que o processo não poderia ter sido arquivado por inércia da parte, tendo em vista que praticou atos para receber o que lhe é devido, e esta informação poderia ser obtida no juízo deprecado, o que não foi feito.

É o relatório.

Peço pauta.


Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.43928-2/RS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
APDO : SCHMIDT E FILHO LTDA
RELATOR : JUIZ AMAURY CHAVES DE ATHAYDE

VOTO

O EXMO. SR. JUIZ RELATOR:

Efetivamente, o feito se prolonga desde 1985, tendo sido penhorados títulos que, levados a leilão, não tiveram licitantes interessados. Conforme se verifica dos autos, inexistiu inércia ou desinteresse da parte, que pediu, inclusive, o arresto de bens suficientes ao pagamento, tendo em vista que não se conseguira localizar o devedor, que se havia desfeito dos bens penhorados (fls. 137-8, 142, 143, 147, 149v).

Ademais, nos termos do art. 40 da LEF, inexistente extinção da execução fiscal, devendo o juiz suspendê-la, se não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Os atos praticados pela autarquia dão prova inequívoca de que deseja prosseguir a execução.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao apelo e à remessa oficial, para que a execução prossiga.


JUIZ RELATOR